

Descontos

**Escola Municipal de Natação, hidroginástica e projectos especiais**

Percentagem

Desconto familiar:

Dois elementos do agregado familiar (*)	10
Três elementos do agregado familiar	15
Mais três elementos do agregado familiar	20

Cartão jovem	10
Adultos com mais de 65 anos	20
Populações especiais	50

**Descontos de pagamento**

Pagamento trimestral	5
Pagamento semestral	10
Pagamento anual	15

**Natação livre com cartão de utente**

Pack de 10 utilizações (utilizáveis por um período máximo de dois meses)	10
Pack de 20 utilizações (utilizáveis por um período máximo de quatro meses)	20

(\*) Consideram-se elementos do agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob a dependência daqueles. Os utentes só têm direito a um dos descontos. No caso de o utente ter mais de um tipo de desconto, deverá optar por aquele que considere mais vantajoso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**Aviso n.º 380/2006 (2.ª série) — AP.** — Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2005, e pela Assembleia Municipal em sessão de 30 do mesmo mês, o regulamento do cartão social do município do concelho de Portalegre, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos:

**Regulamento do cartão social do município do concelho de Portalegre**

**Nota justificativa**

Considerando que têm vindo a aumentar as situações de pobreza devido ao desemprego, a problemas relacionados com situação de doença, as toxicodependências, a relação laboral precária, as baixas reformas, o endividamento das famílias:

A Câmara Municipal de Portalegre tem vindo a promover medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar a exclusão social.

Nesta perspectiva, cria o cartão social do município, o qual permitirá às famílias mais carenciadas a redução de custos em alguns serviços.

O presente regulamento é elaborado de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 3, alínea a), do artigo 53.º, na alínea a) do artigo 6.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção.

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1.º**

**Disposições gerais**

1 — Pelo presente regulamento é criado o cartão social do município do concelho de Portalegre, adiante designado por cartão, com o objectivo de apoiar os munícipes em situação de grave carência económica.

2 — O cartão é emitido pela Câmara Municipal de Portalegre, sendo pessoal e intransmissível.

3 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Portalegre. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

**CAPÍTULO II**

**Condições de acesso**

**Artigo 2.º**

**Beneficiários**

Os beneficiários do cartão devem acumular as seguintes condições:

- 1) Ter residência permanente no concelho de Portalegre no mínimo há um ano;
- 2) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 50% da pensão social e não possuir bens patrimoniais à excepção da casa em que habitam.

**Artigo 3.º**

**Forma de cálculo do rendimento *per capita***

Rendimento líquido anual a dividir por 12 meses, deduzido o valor da renda de casa ou da prestação para amortização de habitação própria, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar:

$$R = \frac{RLA + 12 - H^1}{N}$$

em que:

- R — rendimento *per capita*;
- RLA — rendimento líquido anual;
- H — despesas de habitação;
- N — número de elementos do agregado familiar.

**CAPÍTULO III**

**Conceitos**

**Artigo 4.º**

**Agregado familiar**

Entende-se por «agregado familiar» o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

**Artigo 5.º**

**Rendimento**

1 — «Rendimento» — conjunto de todos os rendimentos anuais líquidos, independentemente da sua origem, de todos os elementos do agregado familiar.

2 — Excepções: abono de família para crianças e jovens, subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio para assistência a 3.ª pessoa e bonificação por deficiência.

**Artigo 6.º**

**Doença crónica ou incapacitante**

Para efeitos do disposto neste regulamento, consideram-se «doença crónica ou incapacitante» as doenças que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, com causas não reversíveis, provocando invalidez e que obriguem o doente a controlo médico periódico e tratamento regular.

**CAPÍTULO IV**

**Processo**

**Artigo 7.º**

**Adesão ao cartão**

1 — A entrega de documentos para adesão ao cartão é feita na Câmara Municipal de Portalegre, em local a designar.

2 — Todos os pedidos de adesão ou renovação serão analisados pelos técnicos da Divisão de Assuntos Sociais e Educação, podendo estes solicitar outros documentos e informações a outras entidades e realizar outras diligências que forem necessárias.

**Artigo 8.º**

**Documentos necessários**

A atribuição do cartão é requerida mediante o preenchimento de um boletim a fornecer pela Divisão de Assuntos Sociais e Educação, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que os possuem;

- b) Uma fotografia por cada elemento do agregado familiar possuidor do cartão;
- c) Comprovativo dos rendimentos e da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Comprovativo de matrícula para estudantes;
- e) Declaração da junta de freguesia da qual devem constar o número de eleitor do local de residência e a composição do agregado familiar;
- f) Certidão dos bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar, passado pela repartição de finanças;
- g) Fotocópia da última declaração do IRS ou do documento comprovativo da sua isenção;
- h) Recibo da renda de casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;
- i) Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

##### Benefícios

1 — Passe gratuito nas carreiras dos serviços municipalizados para os elementos do agregado familiar que se encontrem a trabalhar inseridos em programas do centro de emprego ou a estudar.

2 — Descontos nos consumos de água e em todas as tarifas indecadas ao consumo de água:

- a) 50 % nos consumos até 5 m<sup>3</sup>;
- b) 25 % nos consumos de 6 m<sup>3</sup> até 10 m<sup>3</sup>;
- c) 15 % nos consumos superiores a 10 m<sup>3</sup>.

3 — Acesso gratuito às piscinas municipais de todos os elementos do agregado familiar.

4 — Descontos em estabelecimentos comerciais e outros que celebrem acordos de cooperação com a Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Validade

1 — O cartão tem a validade de dois anos e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar.

2 — O cartão e respectivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos nos 30 dias anteriores ao termo da validade.

#### Artigo 11.º

##### Exclusões

1 — As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação e a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de três anos, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

2 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo pelo período de três anos.

#### Artigo 12.º

##### Condições especiais

1 — Os agregados familiares com pessoas portadoras de doença crónica ou incapacitante, devidamente comprovada, terão uma majoração de 10 % sobre o valor dos descontos, no consumo de água.

2 — Os beneficiários do cartão municipal do idoso poderão optar pelo cartão que lhes for mais favorável.

#### Artigo 13.º

##### Decisão

A decisão sobre a atribuição do cartão compete à Câmara Municipal, mediante apreciação do parecer emitido pela Divisão de Assuntos Sociais e Educação.

#### Artigo 14.º

##### Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Portalegre resolver todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento.

13 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho*.

### Formulário de adesão ao cartão social do município de Portalegre

Nome \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Naturalidade \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_  
 Freguesia \_\_\_\_\_  
 N.º de Eleitor \_\_\_\_\_  
 B.I. N.º \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
 Cartão de Contribuinte n.º \_\_\_\_\_

#### AGREGADO FAMILIAR

NOME	Data de Nascimento	Parentesco	Profissão	Rendimento Mensal

Documentos entregues:

**Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Portalegre a confirmar a sua exactidão.**  
**Comprometo-me a comunicar aos serviços todas as situações que possam alterar o acesso ao cartão ou a algum dos seus benefícios.**  
**Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios durante três anos, para além das sanções previstas na lei.**

Portalegre,

O Requerente

**Espaço reservado aos Serviços**

Observações:

Data da Recepção \_\_\_\_\_ O funcionário \_\_\_\_\_

N.º do Cartão \_\_\_\_\_ Data da Emissão \_\_\_\_\_ O funcionário \_\_\_\_\_

### CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Aviso n.º 381/2006 (2.ª série) — AP.** — Rui Rio, licenciado em Economia, presidente da Câmara Municipal do Porto, torna público que, em reunião de 20 de Setembro de 2005 da Assembleia Municipal, foi aprovado o regulamento municipal do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi.

Faz ainda saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento municipal do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004, e no *Boletim*, n.º 3586, de 7 Janeiro de 2005, foi submetido a apreciação pública.